



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Mestrado em Finanças

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

TRANSIÇÃO DE BASILEIA II PARA O BASILEIA III

“Qual o enfoque que é dado aos Riscos nos Acordos de Basileia?”

ADRIANA SOFIA RIBEIRO MENDES

ORIENTAÇÃO: PROFESSOR DR. FERNANDO FÉLIX CARDOSO

SETEMBRO 2013

Agradecimentos

Em primeiro lugar queria agradecer ao meu orientador, o Dr. Fernando Félix Cardoso, que mostrou disponibilidade imediata para me conduzir e orientar neste projeto, muito obrigada pela sua paciência, sábia orientação, partilha de conhecimento e interesse académico. Sem o seu apoio esta tese não teria sido realizada.

Seguidamente quero agradecer aos meus pais por tudo o que me proporcionaram e me ensinaram ao longo da vida, e pela forma que me inculcaram a força de vontade de viver e de nunca desistir de um sonho. Obrigada, são os meus ídolos!

Não poderia deixar de agradecer ao Ricardo pela paciência ao longo deste percurso e por ter estado sempre ao meu lado, às minhas colegas de trabalho (Ana Lourenço e Vanda Tolentino) e as minhas amigas que sempre que eu estava desanimada tentavam motivar-me e ajudar-me no que eu precisasse. Ao meu diretor (Joaquim Carreira) que pacientemente leu e releu a minha tese, sempre com críticas e sugestões.

Um obrigado à minha restante família, à minha irmã, aqueles que já não estão cá, aos meus amigos e a todos os meus professores que fizeram que eu fosse uma pessoa mais madura, culta e sábia.

Obrigada!

Índice

Resumo	4
Abstract	5
Capítulo I – Introdução	6
Capítulo II – Acordo de Basileia I	8
2.1. Risco de Crédito	8
2.2. Risco de Mercado	10
2.3. Limitações de Basileia I	12
Capítulo III – Acordo de Basileia II	13
3.1. Risco de Crédito	13
3.2. Risco de Mercado	16
3.3. Risco Operacional	16
Capítulo IV – Acordo de Basileia III	20
4.1. Alterações das medidas já existentes	20
4.2. Novas medidas de Basileia III	22
4.2.1 <i>Capital Conservation Buffer</i>	23
4.2.2 <i>Counter-Cyclical Capital Buffer</i>	23
4.2.3 Índice de Alavacangem	23
4.2.4. Risco de Liquidez	23
4.2.5. Risco de Mercado	25
Capítulo V – Qual o enfoque que é dado aos Riscos nos Acordos de Basileia? Qual a sua contribuição para a regulação bancária e estabilização do sistema financeiro?	27
Capítulo VI – Conclusões e contributos	31

Resumo

Este trabalho procura analisar o tratamento dado aos riscos ao longo dos “Acordos de Basileia” emitidos pelo Comité de Basileia (BSBC – *Basel Committee on Banking Supervision*), nomeadamente da evolução de Basileia II para Basileia III.

Aborda a forma como tem sido abordado a problemática do risco de crédito, do risco de mercado, do risco operacional e finalmente do risco de liquidez.

Para cada um deles é feita uma abordagem que permite explicar e justificar a sua evolução das abordagens de que foram alvo em Basileia I, Basileia II e Basileia III. Defende-se que a evolução que se tem verificado no tratamento dos riscos, está mais ligada a soluções para situações de crise do sistema financeiro, do que para se transformar num sistema de prevenção de situações de risco.

Defende-se igualmente que qualquer sistema que possa contribuir para situações de prevenção de risco, devia passar pela separação da banca comercial, da banca de investimentos, com abordagens diferentes em termos de adequação de capital.

Palavras-chave: Acordos de Basileia, Risco de Crédito, Risco de Mercado, Risco Operacional, Risco de Liquidez.

Abstract

This paper seeks to analyze the treatment given to the risks over the "Basel Accords" issued by the Basel Committee (BSBC – Basel Committee on Banking Supervision), in particular the development of Basel II to Basel III.

Discusses how the issue of credit risk, market risk, operational risk and finally the liquidity risk has been addressed. For each one of them, we make an approach that allows explaining and justifying their evolving approaches in Basel I, Basel II and Basel III.

Argues that the evolution that has occurred in the treatment of risks, is more linked to solutions to situations of crisis in the financial system, than to become a system of prevention of situations of risk. It also advocates that any system that can contribute to situations of risk prevention should pass through the separation of commercial banking, investment banking, with different approaches in terms of the capital adequacy.

Keywords: Basel Agreements, credit risk, market risk, operational risk, liquidity risk.

Capítulo I – Introdução

A presente dissertação foi realizada no âmbito do Mestrado em Finanças e o seu tema recai sobre os riscos considerados ao longo dos três acordos de Basileia, e as principais alterações dos mesmos ao longo do tempo.

Para entendermos a importância de Basileia no seio das instituições financeiras, é necessário remontar aos anos 30 com a criação de uma organização financeira internacional, o BIS - *Bank for International Settlements* – que tinha como objetivo facilitar a entreaajuda financeira e monetária internacional, acabando por ser uma plataforma de tomadas de decisões e de discussões entre os bancos centrais.

No final do ano de 1974 foi criado, no seio do BIS, o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (*BCBS – Basel Committee on Banking Supervision*), como um fórum de trabalho que cria padrões de supervisão bancária, gestão de risco e boas práticas nos bancos ao nível internacional, sem qualquer autoridade formal de supervisão supranacional. O principal enfoque deste comité estava no “fortalecimento da robustez e estabilidade do sistema bancário internacional e garantir que a plataforma fosse justa e consistente ao nível da sua aplicação aos bancos em diferentes países, procurando diminuir as desigualdades nas condições de concorrência entre os bancos a nível internacional” (Comité de Basileia de Supervisão Bancária, 1988). Foi daqui que surgiram todos os Acordos de Basileia.

Este trabalho não tem uma componente prática uma vez que durante a aplicação do primeiro acordo de Basileia os bancos portugueses ainda se regiam pelo Plano de Contas do Sistema Bancário (PCSB) e, em 2005, aquando do início do período de transição para o acordo de Basileia II, as contas dos bancos passaram a reger-se pelas IAS (*International Accounting Standard*). A descontinuidade da informação económica apenas permite fazer análises estatísticas à aplicação anual desses normativos. No que diz respeito a Basileia III também não é possível fazer uma avaliação da aplicação do normativo visto que o mesmo se fará ao longo de um largo período de tempo (2013-2019).

Este trabalho divide-se em seis capítulos e depois de fazer a introdução do trabalho no primeiro capítulo, no segundo fazemos uma descrição do Acordo de Basileia I, os riscos nele contemplados e a sua forma de cálculo. Não sendo o objetivo central do trabalho, consideramos que será importante indicar o ponto de partida da problemática que pretendemos estudar. No terceiro capítulo apresenta-se o Acordo de Basileia II, com especial destaque aos vários métodos criados para apurar cada tipo de risco. No quarto capítulo, um

pouco mais extenso, apresenta-se o Acordo de Basileia III enunciando os indicadores mais importantes, quais as alterações nas medidas mais exigentes e quais as novidades nele introduzidas, dando sempre o principal enfoque aos riscos por ele contemplados e medidos e como são vistos os novos riscos que os acordos anteriores não enunciavam. No quinto capítulo respondo à principal questão desta dissertação “Qual a mudança nos principais riscos na regulação bancária através do Acordo de Basileia III?” onde faço uma análise do que estudei, quais as melhores práticas a seguir e quais as principais ameaças na regulação dos sistemas bancários e, conseqüentemente, do sistema financeiro. Por último, no sexto capítulo, retiro as conclusões deste trabalho, apresento as suas limitações e propostas para trabalhos futuros.

Capítulo II - Acordo de Basileia I

Em Julho de 1988, na cidade Suíça de Basileia, o Comité de Basileia publicou o denominado Acordo de Basileia I, ao publicar o *“International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards”*. Este acordo só seria implementado na totalidade em 1992.

O principal objetivo da criação do Acordo de Basileia I foi o de garantir a estabilidade no setor financeiro através do estabelecimento de níveis mínimos de capital para os bancos e garantir que as condições de competitividade internacional das instituições financeiras fossem uniformes e não alteradas pelas diferentes regulações de cada país. Este é de resto um ponto importantíssimo. Não se poderá falar em Basileia sem que os requisitos mínimos de capital estejam implícitos, uma vez que é um dos seus pilares e estão presentes em todos os acordos redigidos até hoje.

Os requisitos mínimos de capital correspondem ao capital necessário para que a instituição financeira seja vista pelos seus credores e contrapartes como viável numa perspetiva de continuidade e de funcionamento saudável, minimizando a possibilidade de falência no sistema bancário. (*“International Convergence of Capital Measurement and Capital standards – a revised Framework”*, Basel Committee on Banking Supervision 2006)

Fundamental para compreender este conceito, está a noção de capital que na banca, ultrapassa o conceito de capital próprio comum às empresas não financeiras. O acordo definiu capital dividindo-o em duas partes:

- i.* Capital Principal (*Core capital ou Tier I*) constituído pelo capital social, reservas, lucros acumulados, resultados líquidos do exercício e deduzidos os valores das ações próprias, do capital ainda não consolidado, os prejuízos acumulados, as despesas pré-operacionais e as imobilizações incorpóreas;
- ii.* Capital Suplementar (*Supplementary capital ou Tier II*) constituído pelas reservas de reavaliação, provisão gerais e para o risco de crédito e instrumentos de capital de natureza híbrida (compostos pelas ações preferenciais perpetuas e a dívida subordinada).

2.1. Risco de Crédito

Para medir o risco de crédito que não era possível diversificar pela gestão de carteiras próprias das instituições de crédito, este acordo definiu ponderadores para os ativos dos bancos

baseados no risco do não cumprimento das obrigações, ponderando-os por coeficientes, com vista a refletir níveis diferenciados de risco potencial. Surgem assim os ativos ponderados de acordo com cinco categorias de ponderadores aplicados às diferentes naturezas de ativos no balanço.

- i. Ponderadores de 0% para meios imediatamente líquidos e garantias reais subjacentes e para os que neles podem ser transformados (caixa e outros meios equivalentes e ativos sobre administrações centrais e bancos centrais);
- ii. Ponderadores de 20% para elementos do ativo de entidades do setor público ou do setor de crédito da OCDE.
- iii. Ponderadores de 50% para os empréstimos atribuídos por hipotecas sobre imóveis destinados a habitação ou mutuário e contratos de locação financeira imobiliária;
- iv. Ponderador de 100% para os créditos concedidos ao setor privado, créditos e direitos sobre governos centrais dos países que não pertencem à OCDE, propriedades e outros investimentos, créditos concedidos a empresas comerciais pertencentes ao sector público, instalações, equipamentos e outros ativos fixos, e instrumentos de capitais emitidos por outros bancos.

Com estas duas grandes classes (capital e ativos ponderados pelo risco), o acordo estabelecia a necessidade de a sua relação nunca ser inferior a 8%. Estabeleceu então o denominado “Rácio de Solvabilidade” ou “Rácio de *Cooke*”, rácio calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Rácio de Cooke} = \frac{\text{Capital}}{\text{RWA}}$$

em que:

Capital = *Tier I* + *Tier II*

RWA (*Risk Weighing Assets*)- Ativos ponderados pelo Risco

O rácio de *Cooke* ao ser 8%, significava que para se conceder um crédito, a instituição financeira teria pelo menos 8% desse montante como capital principal mais capital suplementar. No entanto o seu capital principal (*Tier I*) deveria ser no mínimo 4%, implicando que o valor do capital suplementar (*Tier II*) poderia ser no máximo igual ao seu capital principal. Este rácio veio limitar a criação de moeda de crédito por parte dos bancos.

2.2. Risco de Mercado

O risco de mercado segundo o banco *Standard Chartered* “pode ser definido como a perda potencial decorrida de oscilações dos preços de mercado do ativo objeto ou mesmo de fatores exógenos que influenciam os preços de mercado. São exemplos de fatores de risco: o risco relacionado à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), entre outras.”, ou seja, é a probabilidade de ocorrerem acontecimentos com impacto negativos no capital ou nos resultados dos bancos, originados por situações desfavoráveis nos preços dos instrumentos que compõem a carteira de cada um.

Inicialmente, no Acordo original, este risco não estava contemplado no primeiro Acordo de Basileia I. Somente depois da falência do Banco *Barings*, em 1995, é que surgiu a necessidade de alocar capital para cobrir este risco, através da “*Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*”.

Aqui são estabelecidas duas possíveis abordagens para o cálculo dos requisitos de fundos próprios:

- i. Abordagem *standard* que consiste na aplicação de ponderadores de risco às exposições em aberto da carteira de negociação. Apuram requisitos para os seguintes riscos: risco de posição (decomposto em risco específico que é o risco de variação do preço dos instrumentos provenientes de fatores associados aos seus emitentes e risco geral que é o risco de variação de preço dos instrumentos provenientes das variações das taxas de juro), risco de contraparte, liquidação, mercadorias e cambiais.
- ii. Método avançado que adota modelos internos nomeadamente o *VAR (Value-at-Risk)* que é o valor em risco historicamente observado para um determinado período de tempo com nível de significância de 99%, ou seja, é possível quantificar em unidades monetárias o risco de mercado de uma certa posição, comparar diferentes posições nos mercados financeiros. Considera o efeito de diversificação e possibilita a estimativa da perda máxima para uma carteira de investimentos.

O risco do mercado é bastante superior nas transações efetuadas a curto prazo e menor nos investimentos de longo prazo. Os bancos são detentores de dois tipos de portfólios de investimentos: os *banking book* e os *trading book*.

O portfólio do *banking book* contém ativos e passivos que são relativamente ilíquidos e tem uma duração de tempo mais longa, nomeadamente, os empréstimos, capital e depósitos.

O portfólio do *trading book* contem obrigações, ativos e contratos derivados que podem ser comercializados num mercado financeiro organizado.

Uma das grandes preocupações dentro deste risco é o risco de posição da carteira de negociação e as suas necessidades de capital compostas pelo risco específico e o risco geral, como já anteriormente abordado. A essas necessidades de capital são chamadas as *Market Risk Charge (MRC)*, que podem ser obtidas pela seguinte expressão:

$$MRC = \text{Risco Sistémico} + \text{Risco do Mercado em Geral}$$

O valor que o *MRC* pode tomar é o máximo entre o *VaR* do último dia de negócio e a média dos *VaR* dos últimos sessenta dias multiplicada por um fator fixado pelos reguladores. O mínimo desse fator é 3.

Também aqui a instituição financeira terá de obter aprovação pela entidade reguladora e terá de cumprir critérios qualitativos e quantitativos rigorosos.

2.3. Limitações de Basileia I

O Acordo de Basileia I obrigava a que os bancos tivessem sempre um capital mínimo que servisse sempre de caução e respondesse pelas perdas não esperadas. Desde a sua redação foram identificadas algumas fragilidades, nomeadamente:

- i. Apenas tomava em conta o risco de crédito na ponderação do valor dos ativos para o requisito mínimo de capital, quando existem outros riscos bastante importantes a ter em conta, tais como o risco do mercado (introduzido mais tarde em 1995), operacional, de taxa de juro, cambial, liquidez.
- ii. Na classificação dos ativos não considerava a estrutura temporal destes, acabando por classificar na mesma classe, ou seja, com a mesma ponderação de risco, empréstimos de curto e longo prazo;
- iii. As técnicas de mitigação de risco não eram tidas em conta;
- iv. A classificação das operações não era feita através do nível de risco da contraparte, beneficiando o financiamento a alguns tipo de agentes;
- v. Não considerava as inovações nos mercados financeiros, nem os fatores de correlação;

- vi. Não havia risco soberano para todos os países da OCDE, e para os demais o risco também não existia se o financiamento fosse na moeda local do mutuário.

Capítulo III – Acordo de Basileia II

Com as limitações do primeiro acordo de Basileia, o aumento da volatilidade dos mercados, o colapso de grandes empresas que tiveram impacto nas instituições financeiras e as crises monetárias na Ásia e na Rússia, entre outros fatores, levaram que o BSBC (*Basel Committee on Banking Supervision*) publicasse em 26 de Junho de 2004 o acordo de Basileia II (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standard: a Revised Framework*), que só foi implementado na sua plenitude em 31 de Dezembro de 2007.

Os objetivos deste novo acordo foram essencialmente ajustar os requisitos de capital dos bancos aos riscos a que estão expostos, acabando por melhorar as práticas de mitigação de risco e gestão do mesmo nas instituições, com o fim de preservar a solidez e solvabilidade do sistema financeiro. Outro objetivo foi responder à inovação dos mercados e à expansão dos requisitos de divulgação com o intuito de promover a disciplina do mercado.

Neste acordo, os requisitos de capital eram calculados da seguinte forma:

$$\frac{\text{Capital (Tier I + Tier II + Tier III)}}{\text{Risco de Crédito + Risco de Mercado + Risco Operacional}} \geq 8 \%$$

As alterações introduzidas no rácio de *Cooke* ao nível do denominador incidiram no apuramento do risco de crédito, onde ocorreu a maior alteração, uma vez que o método de cálculo deste mudou significativamente, como veremos adiante, o risco de mercado manteve-se devido à adenda que houve ao Acordo de Basileia I em 1995 e o risco operacional que até aqui ainda não tinha sido contemplado.

3.1. Risco de Crédito

É o risco que existe sobre a capacidade do devedor cumprir com as suas obrigações financeiras perante a instituição financeira. Para quantificar podia se optar por uma de três abordagens ou metodologias: *metodologia standard ou padrão*, *metodologia IRB Foundation* (ou método interno simples) e pela *IRB Advanced* (ou métodos internos avançados).

Na metodologia *standard* os ponderadores de risco variam consoante o rating dado pelas agências de notações certificadas pelas autoridades de supervisão. Estas notações variam com o grau de cumprimento do devedor e pela sua natureza, ou seja, se é uma organização internacional, instituição, soberanos, empresas ou bens imóveis. Vejamos o quadro abaixo para uma melhor compreensão do mesmo:

Tabela 1- Méto do Standard

	AAA	AA+	AA-	A+	A-	BBB+	BBB	BBB-	BB+	BB	BB-	B+	B	B-	<B-	Sem rating atribuído
Soberano	0%			20%		50%			100%				150%	100%		
Empresas Financeiras	20%		50%			100%						150%	100%			
Empresas Não Financeiras	20%		50%			100%				150%		100%				
Carteira de retalho (exposição máxima de 1ME)																75%
Crédito hipotecário residencial																35%
Crédito hipotecário comercial																100%
Exposições em incumprimento																Entre 100% a 150%

Fonte: Elaboração própria, baseado "Novo Acordo de Basileia" do IPAMEI de Outubro de 2006

Para melhor compreensão da simbologia utilizada pela Agências de Rating, apresentamos em seguida uma tabela com a correspondência dos ratings atribuídos ao crédito de emissão de longo prazo e curto prazo das três maiores agências de rating:

Tabela 2 - Notações de rating de três maiores agências

Standard&Poor's		Moody's		Fitch	
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
AAA	A-1+	Aaa	P-1	AAA	F1+
AA+		Aa1		AA+	
AA		Aa2		AA	
AA -		Aa3		AA -	
A+	A-1	A1	P-2	A+	F1
A		A2		A-	
A-	A-2	A3	P-3	A-	F2
BBB+		Baa1		BBB+	
BBB	A-3	Baa2	NR	BBB	F3
BBB -		Baa3		BBB -	
BB +		Ba1		BB +	
BB	B	Ba2	NR	BB	B
BB -		Ba3		BB -	
B+		B1		B+	
B		B2		B	
B-	C	B3	NR	B-	C
CCC+		Caa		CCC	
CCC		Ca		CCC	
CCC-	NR	C	NR	CCC	NR
D		NR		NR	
		NR		NR	

Fonte: Elaboração Própria, com consulta nos sites das agências.

Para que seja perceptível o significado das notações de rating de longo prazo e de curto prazo encontram-se no anexo 1 e 2 a explicação de cada uma delas.

Na metodologia dos ratings internos, como o nome indica, o banco utiliza estimativas internas das componentes do risco de crédito para definir o capital inerente a esse risco. No entanto a entidade reguladora terá sempre de aprovar estas abordagens, sendo que é necessário cumprir um conjunto de requisitos. Os parâmetros utilizados para o cálculo de risco são:

- i. *Probability of Default* ou probabilidade de incumprimento (PD) é a estimativa da probabilidade do devedor entrar em ora, conforme o nível de rating, no espaço de um ano;
- ii. *Exposure at Default* ou exposição no incumprimento (EAD) é a exposição do devedor a uma operação de crédito;
- iii. *Loss Given Default* ou perda em caso de incumprimento (LGD) é a perda máxima estimada do valor irrecuperável de um contrato aquando entrar em mora;
- iv. *Expected Loss* ou perda esperada (EL) é a percentagem da perda estimada de um dado contrato, e é calculada pelo produto da PD com a LGD, se multiplicarmos este valor pelo EAD obtemos a perda esperada em valor absoluto, sendo que é o valor de provisões que se deveriam efetuar;
- v. *Maturity* ou Maturidade (M) é o tempo de vencimento do contrato, terá de ser sempre ajustada, uma vez que o crédito pode ser liquidado antes do seu vencimento.

Na abordagem IRB, para calcularmos os requisitos mínimos de Fundos Próprios, é necessário obtermos o valor da exposição ponderada, que se obtém da seguinte forma:

$$PD \times LGD \times EAD \times M = \text{Valor de Exposição Ponderado}$$

As exposições na *IRB Foundation* dividem-se em cinco categorias: soberano, bancos, empresas, retalho (incluem PME que são exclusivamente de retalho e com o valor inferior a 1 milhão de euros) e *equity*.

A principal diferença entre a aplicação deste método e o método do *IRB Advanced* reside na aplicação destes parâmetros. Assim enquanto que no método *IRB Foundation* a instituição apenas pode, pelos modelos internos, determinar o *PD* (sendo os restantes parâmetros fornecidos pela entidade reguladora), no *IRB Advanced* a instituição pode obter todos os

parâmetros a partir dos modelos internos previamente aprovados pela entidade reguladora. Nesta última abordagem não se pode aplicar a exposições de retalho e o reconhecimento das estimativas internas de perda e exposição por incumprimento é associado a requisitos mínimos mais rigorosos.

Os requisitos de capital são menores quanto maior for o grau de exigência das abordagens. No entanto os custos destas são mais elevados consoante o grau de exigência e da sofisticação.

3.2. Risco de Mercado

Este risco era calculado da mesma forma como enunciei no capítulo anterior, no entanto o rácio de *Cooke* sofreu uma alteração a nível do numerador intimamente ligada a este.

$$\frac{\text{Capital (Tier I + Tier II + Tier III)}}{\text{Risco de Crédito + Risco de Mercado}} \geq 8 \%$$

Foi incluído outro *Tier*, o *Tier III*, que está intimamente ligado com o risco de mercado uma vez que este capital só pode ser utilizado para cobrir este risco. O *Tier III* está sujeito a aprovação das autoridades reguladoras nacionais e a sua composição é de dívida subordinada a curto-prazo que satisfaça as seguintes condições:

- i. Estabeleceu-se um limite máximo de 250% do capital que constitui o *Tier I* do banco, sendo que esta percentagem do *Tier I* seja o capital suficiente e necessário para suportar os riscos de mercado;
- ii. Nenhum juro nem capital pode ser pago se o banco, depois desse pagamento, fique abaixo dos requisitos mínimos de capital, mesmo que este juro ou capital já tenha atingido a sua maturidade;
- iii. O capital que compõe o *Tier II* pode ser substituído pelo *Tier III* até 250%. No entanto o *Tier II* não pode ultrapassar o *Tier I* e a dívida de longo prazo não pode ultrapassar 50% do capital do *Tier I*.
- iv. A soma do capital do *Tier II* com o capital do *Tier III* terá de ser sempre maior do que o *core capital*;
- v. O *core capital* deve ser no mínimo 50% do total da base de capital.

3.3. Risco Operacional

É a probabilidade de ocorrerem falhas ao nível de processos internos, pessoas, sistema ou eventos externos, nomeadamente as fraudes.

Para o cálculo deste risco há três formas de o fazer: abordagem do indicador básico, abordagem *standard* e abordagem avançada.

3.3.1. Abordagem do indicador básico (*BIA – Basil Indicator Approach*)

É aplicado um valor fixo de 15% sobre a média das receitas brutas da exploração dos últimos três anos, para obter os requisitos de capital. Esta percentagem é definida pelo Comité de Basileia.

$$K_{BIA} = \frac{\sum_{i=1}^N IR_i}{N} \times 15\%$$

em que:

IR é o indicador relevante anual relevante dos 3 últimos anos, se positivo.

N é o número de anos, dos últimos três, em que o indicador é positivo.

A receita bruta é calculada sobre a soma das receitas líquidas financeiras (com juros) e não-financeiras (não relacionadas com juros), onde não são considerados os lucros ou prejuízos dos títulos do *banking book*, despesas de provisão, receitas ou despesas extraordinárias e que não sejam recorrentes e, por fim, despesas operacionais associadas.

$$IR = \frac{\text{Média das Receitas Brutas dos últimos 3 anos}}{\text{Rendimento Bruto}}$$

$$\text{Rendimento Bruto} = \text{Receitas financeiras líquidas} + \text{receitas não financeiras}$$

É o método mais simples pois só considera um único indicador e não tem presentes critérios de elegibilidade específicos, ficando os bancos responsáveis por cumprirem as recomendações relativas ao risco operacional.

3.3.2. Método *Standard*

Neste método, os requisitos de capital são calculados multiplicando um indicador de risco operacional por cada segmento da atividade, que varia entre 12% a 18%. A percentagem do

capital necessário para cobrir o risco operacional será calculada através da soma dos indicadores básicos de cada segmento.

Para compreender este modelo é necessário conhecer quais são os oito segmentos utilizados para caracterizar o negócio e a ponderação de cada um.

Tabela 3 - Ponderadores pelos segmentos da atividade

Segmentos da Atividade	Factores de Risco
Finanças Corporativas	18%
Negociação e Vendas	18%
Pagamento e Liquidação	18%
Banca Comercial	15%
Serviços de Agência	15%
Gestão de Ativos	12%
Banca de Retalho	12%
Corretoras	12%

Fonte: Elaboração própria

O capital a alocar é calculado através da média dos últimos três anos da soma dos indicadores relevantes ponderados pelos fatores de risco, calculados em cada ano, relativos aos segmentos da atividade acima mostrados.

$$K_{TSA} = \sum_{i=1}^N \left(\frac{IR_j}{N} \times Ponderador \right)$$

em que:

IR é o indicador das receitas brutas da linha de negócio j.

N é o número de anos.

3.3.3. Método *Standard* Avançado (ASA - *Alternative Standardized Approach*)

Como o próprio nome indica é uma abordagem baseada no método anterior. No entanto tem algumas características que lhe conferem o nome de abordagem mais avançada. Existe um tratamento diferente para a banca comercial e para a banca de retalho e, nestes segmentos é utilizado um indicador de volume (*loans and advances*) e não o indicador relevante como era feito nas duas abordagens anteriores, que é multiplicado por um fator fixo de 3,5%. O resultado obtido é multiplicado pelos parâmetros dos dois segmentos de atividade, sendo que o parâmetro da banca de retalho é de 12% e da banca comercial é de 15%. Os bancos que verificam não ter capacidade para distribuir o indicador relevante pelos restantes segmentos de atividade podem utilizar o montante agregado com a utilização de um parâmetro de 18%.

A fórmula deste modelo é a seguinte:

$$K_{AMA} = \sum (G_{ij} \times \beta_j) + (\beta_{BR} \times m \times LA_{BR}) + (\beta_{BC} \times m \times LA_{BC})$$

Em que:

G_{ij} é o indicador das receitas brutas da linha de negócio j (excluindo a Banca de Retalho e a Banca Comercial).

β_j é a percentagem do ponderador que relaciona o nível de requisitos de capital com o G_{ij} para cada linha de negócio (excluindo a Banca de Retalho e a Banca Comercial).

β_{BR} é a percentagem do ponderador que relaciona o nível de requisitos de capital com a banca de retalho.

β_{BC} é a percentagem do ponderador que relaciona o nível de requisitos de capital com a banca comercial.

LABR/BC é o *loans and advances*, ou seja, a média dos últimos três anos do indicador de volume do segmento Banca de Retalho e Banca Comercial.

A liberdade dada pela entidade reguladora para que os bancos usem os seus sistemas de medição do risco para o cálculo dos requisitos de capital neste risco, fica sempre sujeita ao cumprimento de requisitos quantitativos e qualitativos rigorosos.

3.3.4. Método de Medição Avançada (AMA)

Na abordagem AMA o cálculo é feito através do sistema de medição interno dos riscos operacionais desde que estes sejam abrangentes, sistemáticos e tenham sido aprovados pela entidade reguladora. Depois da escolha de uma abordagem mais avançada não é possível que voltem para uma abordagem mais simples.

Esta é a abordagem mais avançada e que apresenta maior exatidão. Devido ao seu nível de sofisticação leva a que tenha um nível de capital bem mais reduzido. Aqui deve ser demonstrado que as perdas esperadas estão provisionadas de acordo com as necessidades previstas, situação em que os requisitos de capital regulamentar correspondem apenas ao capital necessário para a cobertura das perdas não esperadas.

Capítulo IV– Acordo de Basileia III

Em consequência da crise de 2008 e 2009 o Comité publicou em 12 de Setembro de 2010 o Acordo de Basileia III, onde estabeleceu novas regras de capital mínimo em relação à sua qualidade, liquidez e absorção de prejuízos, com o objetivo de reforçar a estabilidade e o crescimento do sistema financeiro a nível mundial. Este acordo é formado essencialmente por dois documentos “*Basel III: A global regulatory Framework for more resilient banks and banking systems*” e “*Basel III: International Framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*”, do BIS (Junho 2011 e Dezembro 2010, respetivamente).

Esta crise iniciou-se com causa próximas na crise do *subprime e crashes* bolsistas que foi influenciada pelas taxas dos EUA, pela inovação financeira, escassa supervisão dos bancos centrais, falhas na avaliação do risco e pelo desenvolvimento em grande escala dos derivados e mercados *over-the-counter* (OTC). As grandes falências da banca de investimento, seguradoras e instituições financeiras que se iniciaram em 2008 tiveram, também, um contributo substancial para o avolumar desta crise.

Este acordo vem aumentar as exigências de capital nos bancos com o objetivo de melhorar a sua qualidade e de alargar a capacidade dos mesmos para absorverem perdas e resistirem aos momentos com alguma escassez de liquidez. Exigiu também a introdução de novos requisitos regulamentares sobre a liquidez bancária e alavancagem. Passo a explicar nos subpontos abaixo todas as medidas introduzidas bem como as alterações às medidas existentes.

4.1. Alterações das medidas já existentes

É notório que há três grandes grupos de alterações de medidas em Basileia III que estão relacionadas com o capital regulatório, com o *Tier I* e com o risco de crédito.

A primeira alteração prende-se com a qualidade de capital regulatório. Ao longo desta crise a atividade bancária começou a gerar prejuízos devido, nomeadamente, à imparidade dos ativos tóxicos, o que levou a um desgaste da sua base de capital e consequentemente à descapitalização de alguns bancos. Por este motivo o novo acordo vê a necessidade de reforçar a qualidade e montante do seu capital, acabando por ter uma maior capacidade para absorver as suas perdas.

Nesse sentido o *Tier I* passa a ser constituído pelo capital principal (ou *common equity Tier I* que é a soma do capital social do banco excluídos o mecanismos de dividendos e lucros retidos) e pelo capital adicional (*additional Tier I* que são instrumentos híbridos de capital e

dívida). Por sua vez, o *Tier II* passa a ser constituído por dívidas subordinadas desde que estas sejam no máximo 50% do valor do capital do *Tier I*.

$$\textit{Tier 1} = \textit{Capital principal} + \textit{Capital adicional}$$

Segundo o Banco de Portugal o *common equity Tier I* “constitui o capital de melhor qualidade da instituição, em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos. Salvo no caso de uma eventual capitalização com recurso a investimento público, concretizada através da aquisição de ações pelo Estado com direitos especiais em termos de remuneração, o conceito de *Common Equity Tier I* corresponde, no início da aplicação das novas regras de Basileia III, ao numerador do rácio *Core Tier I* definido pelo Banco de Portugal.” O rácio do *Core Tier 1* é uma medida que permite analisar a solvabilidade das instituições bancárias, segundo o Banco de Portugal “estabelece um nível mínimo de capital que as instituições devem ter em função dos requisitos de fundos próprios decorrentes dos riscos associados à sua atividade. (...) O conjunto de fundos próprios “*core*” compreende o capital de melhor qualidade da instituição em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos, deduzido de eventuais prejuízos e de certos elementos sem valor de realização autónomo (vide lista detalhada de elementos elegíveis em anexo), numa perspetiva de continuidade da atividade de uma instituição.”

Estas medidas vão fazer com que os bancos tenham uma maior capacidade para absorver as suas perdas e contribuem para o normal funcionamento da instituição bancária bem como para a sua solidez.

O segundo grupo das alterações estão relacionadas com os limites mínimos do capital regulatório. Os bancos devem manter 4,5% do seu ativo ponderado pelo risco (*RWA*) do capital principal, 6% do ativo ponderado pelo risco do *Tier I* e 8% do ativo ponderado pelo risco do total do seu capital regulatório.

Esta orientação leva-nos ao terceiro grupo de alterações, estão relacionados com o risco de crédito conferindo maior rigor ao apuramento do ativo ponderado pelos riscos (*RWA*) e aos requisitos de capital sobre o risco de contraparte.

$$\textit{Core Tier 1}$$

$$\frac{\textit{Risco de Crédito} + \textit{Risco de Mercado} + \textit{Risco Operacional}}$$

Nesta abordagem, para além de serem incluídas ponderações mais elevadas para a exposição do risco de contraparte, adicionaram-se medidas que aumentam os requisitos de capital para

operações de *trading book* e re-securitizadas, identificando instrumentos fora do balanço. Estas medidas são alteradas com o objetivo de incluir novos pesos, neste caso mais elevados, para a exposição ao risco de crédito.

A maior alteração no rácio de *Cooke* é, no entanto, no numerador. No acordo anterior estavam presentes os três tipos de *Tier*. Agora, em Basileia III, passou a ser apenas considerado o *Core Tier I* que corresponde ao capital social com as reservas acumuladas. Estas reservas correspondem à soma dos lucros não distribuídos.

Estas alterações são as principais mudanças em relação ao Acordo de Basileia II. O aumento dos requisitos e da qualidade do capital regulatório tem o intuito de fazer com que as provisões exigidas pelos bancos passem a ser mais adequadas e aumentem a capacidade de absorção de perdas.

Para além destas medidas foram tomadas outras adicionais que não se encontravam previstas em nenhum dos acordos anteriores.

4.2. Novas medidas de Basileia III

As novas medidas definidas em Basileia III passam essencialmente por dois grupos:

- i. a criação de *buffers*: o novo acordo exige um capital de conservação com o principal objetivo de garantir a absorção de perdas em períodos de contração. Este capital deve ser constituído por um adicional de 2,5% sobre o ativo ponderado pelo risco, e
- ii. observância de índices de liquidez e índices de alavancagem necessários para assegurar a estabilidade dos bancos.

Uns e outros passam a ser explicados em seguida.

4.2.1. Capital Conservation Buffer

O *capital conservation buffer* funciona como um requisito de capital adicional para que os bancos não tenham de se valer da ajuda do Estado em períodos difíceis. O CCB (*Capital Conservation Buffer*) deverá ser de 2,5% em 2019, o que elevará o requisito mínimo de *core Tier I* para 7% também nesse ano. Para ajustar as políticas internas às exigências necessárias à constituição deste *buffer*, o comité estabeleceu limites para a distribuição de lucros, variando de acordo com a percentagem do capital principal observado. A aplicação desta regra, fará com que o capital total mínimo em 2019, passará de 8% para 10,5%. Os bancos podem utilizar

este capital contido no *buffer* apenas em circunstâncias determinadas. No entanto, quanto menor for o *common equity* maiores serão as limitações para distribuição de lucros e pagamentos de prémios.

4.2.2. Counter-Cyclical Capital Buffer

O *counter-cyclical capital buffer* é outra das novidades do novo acordo. Passa por ser um *buffer* anti-cíclico que tem como objetivo amortecer a ciclicidade excessiva, promover um provisionamento prospetivo e conservar capital quando o banco está em crescimento para poder ser usada se for necessário em períodos de stress reduzindo os efeitos dos riscos excessivos tomados por parte das instituições bancárias. Foca-se, também, na relação entre o volume de crédito concedido e o produto interno bruto de cada país.

O comité propôs o uso de uma probabilidade de incumprimento em recessão, que é bastante similar ao *loss given default (LGD)* falado anteriormente na metodologia *IRB*, para o cálculo dos requisitos de capital derivado do risco de crédito. Para complementar o mecanismo de *buffers* aplicado ao nível individual dos Bancos é proposta também uma abordagem macro prudencial que ajustaria o intervalo dos *buffers* de capital para neutralizar o crescimento excessivo do crédito.

Este *buffer* é constituído maioritariamente por *common equity*. Deverá ser constituído por uma percentagem adicional que varia entre o 0% e 2,5% do risco ponderado em termos do capital principal. Acaba por ser um capital adicional ao capital de conservação e, com isto, o capital regulamentar estaria entre os 10,5% e os 13% do ativo ponderado pelos riscos.

4.2.3 Índices de alavancagem

Este índice é calculado a partir do capital principal e tem de ser 3% deste. O principal objetivo da criação deste índice é criar restrições à alavancagem deste setor, prevenindo a destabilização do sistema financeiro. Esta medida reforça a tendência de elevar o comprometimento de capital próprio presente neste acordo. O capital próprio é o património líquido da empresa, ou seja é a diferença entre os ativos e os passivos.

4.2.4. Risco de Liquidez

No documento “*International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*” (2010) o Comité de Basileia adiciona o controlo da liquidez das instituições, um instrumento bastante importante para o controlo da sua solvabilidade. Introduce igualmente

standards quantitativos para o financiamento da liquidez. Para colocar em prática tais instrumentos foram criados dois rácios e várias ferramentas de monitorização para ajudar os supervisores na análise da tendência do risco de liquidez de cada banco e do sistema financeiro, a saber:

i. *Liquidity Coverage Ratio (LCR)*

O *LCR* ou rácio de liquidez a 30 dias procura garantir que os bancos mantenham na composição da sua carteira, ativos com alta qualidade de liquidez que possam ser convertidos em moeda em prazos curtos e cubram o total de saídas líquidas de caixa. É calculado com base um cenário de *stress* de liquidez, num horizonte de 30 dias, formulado pelo regulador:

$$\frac{\text{Ativos de alta qualidade em termos de liquidez}}{\text{Fluxos de caixa líquidos nos próximos 30 dias}} \geq 100\%$$

Relativamente ao numerador é constituído por dinheiro, empréstimos do Estado (dívida soberana sem risco ou com um risco bastante reduzido), títulos de dívida privada com desconto e em que os riscos de crédito e de mercado sejam baixos, fáceis de avaliar, tenham pouca correlação com ativos de riscos, estejam presentes num mercado organizado, regulado e que sejam transacionados com alguma frequência.

No denominador é considerada a diferença entre os fluxos de caixa esperados de saída e de entrada de fundos, num cenário de *stress*, para os próximos 30 dias.

ii. *Net Stable Funding Ratio (NSFR)*

O *NSFR* ou rácio de liquidez a longo prazo, é uma medida complementar do rácio anterior e pretende que os bancos sejam mais resilientes por um período mais longo, ou seja, pretende monitorizar o prazo dos ativos para garantir que os ativos com longa maturidade (considerando o seu perfil de risco e liquidez), tenham alguma fonte estável de *funding* que garanta a liquidez dos bancos. O objetivo é o de promover o uso de fontes de financiamento estáveis. Este rácio permite igualmente promover mudanças estruturais nos perfis de risco de liquidez nos bancos.

É obtido através da seguinte expressão:

$$\frac{\text{Fundos estáveis disponíveis a longo prazo}}{\text{Fundos estáveis necessários a longo prazo}} \geq 100\%$$

Quanto ao numerador está incluído o somatório de capital, ações preferenciais com maturidade superior a um ano, proporção de depósitos esperados que se manterão em caso de *stress test* e passivos com uma maturidade superior a um ano.

iii. Monitorização

O Acordo de Basileia III estabeleceu determinadas ferramentas de monitorização que têm em vista dar aos supervisores os meios necessários ao correto apuramento do estado financeiro dos bancos em termos de liquidez e, caso se verifique alguma situação de dificuldade, que esta seja corrigida rapidamente. As ferramentas de monitorização são as seguintes:

- i. Mapa de incompatibilidade de fluxos contratuais por maturidades
- ii. Concentração de financiamento;
- iii. Mapa de ativos disponíveis isentos de encargos;
- iv. Rácio de cobertura de liquidez expresso em moeda relevante; e,
- v. Ferramentas de monitorização relacionadas com o mercado.

4.2.5. Risco de Mercado

i. Risco Sistémico

O risco sistémico é o risco geral do mercado, ou seja, é o risco que se incorre caso ocorra um colapso no sistema financeiro ou um colapso de uma parte importante deste e que tenha implicações negativas de grande impacto na economia do país. Este risco pode ser originado por questões sociais, políticas, económica e questões externas ao próprio país. Tem um efeito dominó uma vez que quando uma instituição financeira declara falência pode desencadear uma reação em cadeia de falências de outras instituições financeiras e, conseqüentemente, este efeito dominó afeta o sistema financeiro global.

O efeito dominó é gerado porque os bancos estão interligados por relações de investimento, contraparte e de crédito. Faz parte do risco de mercado mas é um risco que não é diversificável, enquanto que os outros riscos podem ser reduzidos pela diversificação das carteiras.

O Acordo de Basileia III veio introduzir novas medidas de maneira a que este risco não pusesse em causa o normal funcionamento das instituições financeiras, tais como:

- (i) *Buffer* de capital anti-cíclico, já falado anteriormente;
- (ii) Rácio de endividamento, uma vez que uma das causas desta crise financeira foi a alavancagem dos produtos, também já falado anteriormente;
- (iii) Desenvolvimento de um método que avalie o risco sistémico de cada banco com base nos indicadores quantitativos e qualitativos.

Neste âmbito foi criado o Conselho Europeu de Risco Sistémico (CERS) com o principal objetivo de avaliar a estabilidade do sistema financeiro na União Europeia tendo em conta a evolução macroeconómica e as tendências ocorridas nos mercados financeiros. O aumento da resiliência individual das instituições financeiras diminui o risco sistémico associado a choques adversos. Estas novas medidas deverão reduzir e prevenir o risco de falência nas instituições financeiras.

4.3. Síntese

Os novos rácios de capital e *buffers* só revelam que a gestão dos bancos terá de ser efetuado com uma maior prudência e as medidas previstas preveem que os requisitos de capital contemplem e melhorem os riscos presentes nesta atividade. Com estas novas exigências o pretendido para os reguladores é desincentivar a criação de bancos enormes too big to fail para que se possa estabilizar este setor, no entanto estas imposições limitam a cedência de crédito por parte das instituições.

O quadro abaixo ilustra o resumo de quando e quais as medidas a serem implementadas em Basileia III, de uma forma sintética:

Tabela 4 - Quadro de Aplicação dos Novos requisito de Capital.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Rácio Mínimo Capital Tier 1			4,5%	5,5%	6%	6%	6%	6%	6%			
Capital Mínimo Total			8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%			
Rácio Common Equity Tier I			3,5%	4%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%			
Capital Conservation Buffer						0,625%	1,25%	1,875%	2,50%			
Deduções ao Capital Próprio incluídas no Tier 1				20%	40%	60%	80%	100%	100%			
Mínimo common equity mais o buffer de conservação de capital			3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%			
Tier II ou Capital Total			8,0%	8,0%	8,0%	8,625%	9,250%	9,875%	10,5%			
Instrumentos de Capital			Deixam de ser considerados									
Rácio de Cobertura de liquidez a curto prazo												
Rácio de liquidez a longo prazo												

Fonte - BIS 2010

Capítulo V - Quais são as mudanças dos principais riscos ao longo dos acordos de Basileia?**Contribuem para a regulação bancária e estabilização do sistema financeiro?**

A análise que é pretendida nesta tese é se de facto ao longo dos três acordos de Basileia foram alterados os métodos de cálculo dentro dos riscos ou se os mesmos permanecerão inalterados. Para responder a esta questão elaborei um quadro com os riscos presentes e as suas alterações:

Tabela 5 - Metodologias dos riscos nos vários Basileias

	Basileia I	Basileia II	Basileia III
Rácio de Cooke	Rácio Cooke = (Tier I + Tier II) / RWA	Rácio Cooke = (Tier I + Tier II + Tier III) / (Risco de Crédito + Risco de Mercado + Risco Operacional)	Rácio Cooke = Core Tier 1 / (Risco de Crédito + Risco de Mercado + Risco Operacional)
	O rácio de Cooke nunca podeira ser menor do que 8%.	O rácio de Cooke nunca podeira ser menor do que 8%.	O rácio de Cooke nunca podeira ser menor do que 8%.
Risco de Crédito	Uso de ponderadores para os ativos baseados no risco do não cumprimento.	Metodologia Standard	Metodologia Standard
		<i>IRB Foundation</i>	<i>IRB Foundation</i> - ponderações mais elevadas para a exposição do risco, aumento dos requisitos de capital para operações de trading book e re-securitizadas, instrumentos fora do balanço identificados.
		<i>IRB Advanced</i>	<i>IRB Advanced</i> - ponderações mais elevadas para a exposição do risco, aumento dos requisitos de capital para operações de trading book e re-securitizadas, instrumentos fora do balanço identificados.
Risco de Mercado	Utilização de métodos internos para mensurar estes riscos, mas teriam sempre de ser aprovados pela entidade reguladora.	Metodologia Standard	Metodologia Standard
		Metodologia Avançada (ex: VaR)	Metodologia Avançada (ex: VaR)
			Introdução do Risco Sistémico, criação de buffers, índice de alavacagem e inidadores quantitativos e qualitativos
Risco Operacional	Não era considerado	Abordagem do Indicador Básico	Abordagem do Indicador Básico
		Método Standard	Método Standard
		Método Standard Avançado	Método Standard Avançado
		Método de Medição Avançado	Método de Medição Avançado
Risco de Liquidez	Não era considerado	Não era considerado	Liquidity Coverage Ratio Net Stable Funding Ratio

Fonte: Elaboração Própria

Analisando comparativamente os Acordos de Basileia II e III, constatamos que, em relação ao rácio de *Cooke*, há uma alteração significativa no numerador da equação. É basicamente uma definição do que se deve incluir ou não no numerador.

Em relação ao risco de crédito em Basileia I eram usados ponderadores com base no risco de não cumprimento dos ativos. Em Basileia II foram introduzidas três novas metodologias para se calcular este risco. Verificou-se que os bancos que adotassem métodos mais básicos poderiam começar a perder crédito de qualidade para crédito dúbios. Já na última abordagem do acordo introduziram ponderações mais elevadas para os bancos que adotaram as metodologias avançadas e novos requisitos de capital para operações de trading e de re-securitização e foram tomadas em conta alguns instrumentos fora do balanço que não se dava uma importância relativa.

Em relação ao risco de mercado, não foi previsto no acordo inicial. No entanto ao verificarem que seria uma das causas para falências de instituições que tinham impacto nas economias nacionais fez-se uma emenda ao acordo onde foi contemplado, introduziram-se duas técnicas para o mitigarem, uma mais *standards* e outra avançada. No entanto foi criado ao mesmo tempo um novo *Tier*, o *Tier III*, que contribuiu para anular o seu impacto no aumento dos fundos próprios. Em Basileia II manteve-se inalterável e verificou-se que ambos os modelos de cálculos teriam limitações nomeadamente não considerarem o passado do ativo. Em Basileia III para além de continuarem com as técnicas do acordo anterior, introduzem-se *buffers* contra cíclicos e de conservação de capital para que os bancos tivessem poder de resposta para situações imprevisíveis. Foi aqui que se introduziu o risco sistémico.

Em relação ao risco operacional não era considerado em Basileia I. Em Basileia II surgiram quatro novos métodos para o cálculo do mesmo e em Basileia III mantiveram-se os mesmos. No entanto de 2005 para 2010, com certeza, ocorreram alterações a nível operacional.

Por fim, o risco de liquidez só passa a ser considerado no último acordo com a introdução de dois novos rácios, para que numa situação de stress, se conheça o valor possível a transformar em moeda, acabando por conseguirem manter o normal funcionamento e estabilidade quando existem situações adversas.

Dá ideia que os acordos de Basileia aparecem sempre por “reação” e não por “antecipação”. A crise surge e em consequência procura-se emendar aquilo que lhe deu origem. Não seria muito difícil antever que qualquer crise financeira a ocorrer, iria “apanhar” os bancos com capitais próprios mínimos (fruto da alavancagem enorme que têm nos seus balanços). Em

grande parte essa foi a grande premissa de Basileia II: desenvolver o negócio diminuindo os requisitos de fundos próprios e fomentando a criação de grandes bancos que só assim poderiam resistir a eventuais crises. Esse princípio não resultou bem e só a intervenção dos Estados impediu que a crise fosse devastadora.

No estudo efetuado a esta matéria verificou-se que o maior problema do sistema financeiro é o risco sistémico, uma vez que se não for bem controlado pode chegar a haver um colapso de todo o sistema financeiro visto que este risco tem um efeito dominó. Basileia III não vai colmatar todos os problemas do sistema bancário, o que implica que o sistema financeiro pode não estabilizar. Uma das soluções para a mitigação do risco sistémico bem como para a estabilização do sistema financeiro seria a separação da banca comercial da banca de investimentos e terminar com a ideia “muito grandes para falhar”.

Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas de crédito que têm como fim proporcionar recursos para financiar a indústria, o comércio, pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços. As instituições captam fundos através de operações passivas (captação de depósitos, empréstimos, emissão de títulos, entre outros) para depois conseguir proporcionar o financiamento. A captação de depósitos facilmente movimentados é a principal atividade da banca comercial.

Já os bancos de investimento são instituições privadas que ajudam pessoas físicas ou jurídicas a alocar o seu capital em vários tipos de investimento. A área onde atuam estes bancos é menor que a dos bancos comerciais e têm bastantes clientes com muitos recursos emprestados ou produtos alavancados. O risco fica bastante concentrado e em tempos de crise esta situação pode ser fatal. O banco de investimento coloca em causa os depósitos de clientes e acaba por os esmagar, sendo que para este ser competitivo tem de dar tanta liberdade aos seus *traders* que não os conseguem fiscalizar.

Foi nos Estados Unidos da América que se falou pela primeira vez nesta separação, nos anos 30 através da Lei de Glass-Steagall. O aparecimento desta lei faz com que se previna os produtos alavancados, o conflito de interesses aquando a concessão de crédito, na aplicação e no investimento desse recurso efetuado pela instituição e limitar a especulação, contribuindo assim para a estabilização do sistema financeiro.

Com a revogação desta lei, que aconteceu em 1999, ocorreram várias consequências, nomeadamente aparecimento de derivados financeiros, aparecimento de produtos derivados

(petróleo, arroz, café, etc.), ocorrência de especulação, sucessivos resgates das autoridades monetárias, entre outras.

Outro país que pretende esta separação é a Alemanha que entre 2014 e Julho de 2015, têm que separar este tipo de bancos nas entidades bancárias que tenham ativos de risco que sejam superior em 20% a 100 mil milhões de euros e preveem uma pena judicial para quem aprove investimentos de risco que não sejam bem-sucedidos.

Seria interessante verificar em que medida a revogação da lei Glass-Steagall contribuiu ou não para a crise financeira nos EUA. No caso de uma resposta positiva a esta pergunta seria recomendável a separação destes dois tipos de banca. Alguns factos contribuem para esta tese: resposta obtém-se ao verificarmos os grandes fatores da crise financeira de 2008 identificámos a falência do *Lehman Brothers* e do *Reserve Primary Fund*. O primeiro era um banco de investimento e o segundo era um fundo de investimento no mercado monetário.

Os factos parecem apontar que são necessários bancos mais funcionais, que consigam alimentar a economia, que não sejam grandes demais para falharem, que deixem de ter atividades e produtos complexos em demasia para serem reguladas devidamente, mesmo quando se mantêm dentro dos seus negócios tradicionais e que não tenham produtos que os possam levar a falência e levar com eles os países. Ou seja se a falência ocorresse seria originada pelo normal funcionamento do mercado e não arrastariam as economias.

É claro que são também necessários bancos de investimentos. Mas para esses os requisitos de capital poderiam ser então definidos e aplicados de forma mais exigente.

Capítulo VI – Conclusões e Contributos

A contemplação dos riscos neste trabalho e a análise do comportamento dos mesmos ao longo dos acordos surge da ideia de que a gestão dos mesmos é crucial para o desempenho do setor bancário. A gestão do risco é um processo desenvolvido pelas instituições bancárias baseado na estratégia da organização e tem como principal objetivo identificar possíveis situações que a possam afetar. Desta forma, torna-se imperativa a gestão destes riscos de modo que as suas consequências não coloquem em causa o normal funcionamento da instituição e que os objetivos desta sejam atingidos. Na situação em que Portugal se encontra nos dias de hoje é fundamental que sejam implementadas medidas adequadas, por forma a gerir e mitigar os riscos de forma eficiente, uma vez que sabemos de antemão que o sistema bancário é um setor onde há bastante competitividade e desregulamentação.

Em relação ao capital próprio, o estabelecimento destas regras mais rígidas para a alocação do mesmo, faz com que diminua substancialmente a oferta do crédito, o que pode desacelerar a recuperação e crescimento económico dos bancos. É do conhecimento generalizado que o sistema financeiro, nomeadamente os bancos, têm uma importância elevada no desenvolvimento da mesma. As instituições de crédito têm um papel determinante para o financiamento das atividades produtivas, nomeadamente as PME. No entanto esta intermediação terá de ser feita num ambiente de estabilidade financeira, uma vez que estas últimas também podem ser “delapidadas”, devido aos *pricings* de atribuição do crédito ou da sua não atribuição.

Este trabalho foi realizado aquando da entrada em vigor das normas do Acordo de Basileia III, em 2013 e será expectável de atrás deste acordo outro, ou outros, virão. O principal objetivo do Comité em torno deste último acordo é aumentar os níveis de capitais próprios dos bancos em relação aos ativos ponderados pelo risco. É em torno deste problema que todos os acordos se geram.

No caso específico de Basileia III, reforça-se a preocupação em torno dos riscos, nomeadamente a introdução do risco de liquidez que procura que exista um mínimo de adequação de prazo entre os passivos e ativos, que instituiu limites para a alavancagem total dos bancos e a criação de instrumentos que obriguem a conversão de dívidas em moeda no caso de cenários de *stress*.

Tem-se vindo a assistir, ao longo dos últimos anos, que os Acordos de Basileia de modo algum evitam que as crises financeiras ocorram; o principal objetivo destes centra-se na redução do risco e em minimizar as consequências decorrentes das mesmas. Adicionalmente, preocupam-se em demasia com a alocação do capital próprio enquanto que a resolução do mesmo seria como cobrir os riscos, ou seja enquanto que no rácio de *Cooke* o enfoque vai para o numerador, teriam de se concentrar mais no denominador, pois é dele que advêm maioritariamente os problemas financeiros que geram as crises. Ao identificarem estes últimos passariam a desenvolver formas mais eficientes de os gerir e a criar medidas para, em última análise, os conseguir mitigar.

Nos dias de hoje convivemos com bancos ainda maiores do que em 2007 (antes da crise do *subprime*) e continuamos com o setor financeiro não bancário completamente desregulado e ainda continuam a ser transacionados produtos que foram um dos principais fatores responsáveis para o colmatar da crise.

Concluo que a estabilização do sistema financeiro passaria pela separação dos dois tipos de banca (banca de retalho e banco de investimento), pelo redimensionamento das instituições bancárias através da instituição de limites de tamanhos dos bancos, pela extinção de produtos de risco altamente elevado, e não pela melhor alocação de capital. Alocar o capital próprio da forma mais eficiente não é de todo menos importante, porém não é o único problema e não será, sem dúvida, a chave para a resolução dos problemas que afetam o sistema bancário.

Relativamente a trabalhos futuros há a possibilidade no fim da implementação do Acordo de Basileia III analisar os balanços dos maiores bancos portugueses e efetuar uma comparação aos balanços dos anos onde o Acordo de Basileia II vigorava.

Se ocorrer a separação dos dois tipos de banca também se poderá realizar um trabalho sobre o impacto desta medida para os bancos e para a economia e se realmente é a medida necessária para estabilizar o sistema financeiro.

Referências Bibliográficas

Amaral, Mira (2007), *“O Novo Acordo de Basileia II: O Caso das PME”*. IAP Media, disponível em <http://www.iapmei.pt/iapmedia/mai07/opi2.htm>

Banco de Portugal (2007), Instrução nº15/2007 - *Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)*.

Banco de Portugal (2007), Instrução nº18/2007 - *Testes de esforço (stress tests)*.

Basel Committee on Banking Supervision (2003), *“The New Basel Capital Accord” Issued for comment by 31 July 2003*, disponível em <http://www.bis.org/bcbs/bcbscp3.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2005), *“Basel I: Amendment to the capital accord to incorporate market risks”*, disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs24.htm>

Basel Committee on Banking Supervision (2006), *“International Convergence of Capital Measurement and Capital standards – a revised Framework”*, disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs118.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2006), *“Results of the Fifth Quantitative Impact Study”*, disponível em <http://www.bis.org/bcbs/qis/qis5results.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2010), *“Countercyclical capital buffer proposal – Consultative Document”*, disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs172.htm>

Basel Committee on Banking Supervision (2010a), *“Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems”* (Revisão de Junho), disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2010b), *“International Framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring”*, disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2010c), *“Press release: Group of Governors and Heads of Supervision announces higher global minimum capital standards”*, disponível em <http://www.bis.org/press/p100912.pdf>

Basel Committee on Banking Supervision (2013), *“Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and liquidity risk monitoring tools”*, disponível em <http://www.bis.org/publ/bcbs238.htm>

Companhia Portuguesa de Rating, disponível em <http://www.cprating.pt/3.0emit/3.4.1.1emissoescp.asp>

Costa, Bruno Almeida Costa, dissertação do Mestrado em Finanças “*Liquidez, Riscos Sistémicos e regulação bancária*”, Faculdade de Economia do Porto.

Fitch Ratings, notações de rating disponível em http://www.fitchratings.com.br/pages/rtg_intl_long

Gabinete de Estratégia e Estudos & Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (2011), “Boletim mensal da Economia Portuguesa”, disponível em <http://www.gpeari.min-financas.pt/analise-economica/publicacoes/ficheiros-do-bmep/2011/novembro/destaques/Novas-propostas-da-Comissao-Europeia-sobre.pdf>

IAPMEI, “Novo Acordo de Basileia”, Outubro de 2006.

Lacerda, Ana e Antão, Paula – Avaliação dos Requisitos de Capital Sob Basileia II: O Caso Português (2008).

Moneris, “Basileia II - A Gestão do risco (II)” (2008), disponível em <http://www.moneris.pt/pt/noticias.php?ref=65>

Moody's, notações de rating disponível em <https://www.moodys.com/>

Ono, Fabio Heideki (2002), Monografia “O Acordo de Basileia, a Adequação de Capital e a Implementação no Sistema Bancário Brasileiro”, Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Economia, disponível em <http://www.conjuntura.com.br/fhono/arquivos/basileia.pdf>

Standard & Poor's, notações de rating disponível em <http://www.standardandpoors.com/ratings/en/us/>

Standard Chartered, “Política de Gerenciamento de Risco de Mercado”, disponível em http://www.standardchartered.com.br/risk-management-policies/pt/_pdf/politica-de-risco-de-mercado.pdf

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, extraído de Boletim on-line de “O bancário” (2004) “O Novo Acordo de Capital - Basileia II”, disponível em <https://www.cgd.pt/Empresas/Informacao-Empresa/Documents/SBSI.pdf>

Wall Street, “Bank Regulatory Capital – Quick Reference”, disponível em <https://samples-breakingintowallstreet-com.s3.amazonaws.com/60-BIWS-Bank-Regulatory-Capital.pdf>

Sites Consultados:

Banco de Portugal (<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>)

Comité Basileia (<http://www.bis.org/>)

Investopédia (<http://www.investopedia.com/>)

Banco Central Europeu (<http://www.ecb.europa.eu/ecb/html/index.pt.html>)

Instituto de Formação Bancária (<http://www.ifb.pt/>)

Anexo 1

Tabela 6 - Definição das notações do Rating a LP

Ratings de Crédito de Emissão de Longo Prazo*	
Categoria	Definição
AAA	O rating 'AAA' reflete a menor expectativa de risco de incumprimento. É atribuído apenas em casos de capacidade excepcionalmente elevada de pagamento dos compromissos financeiros. Essa capacidade é altamente improvável de ser adversamente afetada por eventos previsíveis.
AA	O rating 'AA' denota uma expectativa muito baixa de risco de incumprimento. Indica uma capacidade muito elevada de pagamento de compromissos financeiros. Essa capacidade não é significativamente vulnerável a eventos previsíveis.
A	O rating 'A' denota uma baixa expectativa de risco de incumprimento. A capacidade de pagamento de compromissos financeiros é considerada forte. Essa capacidade, todavia, pode ser mais vulnerável a alterações nos negócios ou nas condições econômicas, do que no caso de categorias de ratings melhores
BBB	O rating 'BBB' indica que, no momento, existe uma baixa expectativa de risco de incumprimento. A capacidade de pagamento de compromissos financeiros é considerada adequada. Todavia, mudanças adversas nos negócios e nas condições econômicas têm mais possibilidade de limitar essa capacidade.
BB	O rating 'BB' indica um risco de incumprimento mais elevado, particularmente como resultado de mudanças adversas nos negócios e nas condições econômicas ao longo do tempo. Entretanto, existem alternativas financeiras ou de negócios que fazem com que os compromissos financeiros sejam honrados.
B	O rating 'B' indica que um significativo risco de incumprimento está presente, porém uma limitada margem de segurança ainda existe. Os compromissos financeiros estão sendo honrados. Entretanto, a capacidade de continuar efetuando pagamentos está vulnerável à deterioração nos ambientes de negócios e econômico.
CCC	A incumprimento é uma possibilidade real
CC	Algum tipo de incumprimento é provável.
C	A incumprimento é iminente ou inevitável, ou o emissor está sem alternativas. As condições que levam o rating de um emissor para a categoria 'C' incluem: a.o emissor entrou em período de carência ou de cura após o não pagamento de uma importante obrigação financeira, b.o emissor entrou em um período de negociação de “perdão” temporário ou acordo de imobilização após a incumprimento de um pagamento de uma importante obrigação financeira; e c.a Fitch acredita que um 'RD' ou 'D' seja iminente ou inevitável, incluindo o anúncio formal de uma troca de dívida coercitiva.
D	Ratings 'D' indicam, na opinião da Fitch, que um emissor entrou com pedido de recuperação judicial, intervenção administrativa, liquidação ou processo de encerramento formal ou que encerrou suas atividades.
NR	Indica que nenhum rating foi solicitado, ou que existe informação insuficiente para se basear num rating.

*Os ratings de 'AA' a 'CCC' podem ser modificados pela adição de um sinal de mais (+) ou de menos (-) para mostrar a posição relativa dentro das principais categorias de rating.

Fonte: Elaboração Própria com consulta no site da Fitch

Anexo 2

Tabela 6 - Definição das notações do Rating a CP

Ratings de Crédito de Emissão de Curto Prazo	
Categoria	Definição
F1	Melhor qualidade de crédito. Indica a mais forte capacidade de pagamento de compromissos financeiros no prazo esperado. Poderá ser acompanhado por um "+", denotando uma característica do seu perfil de crédito extremamente forte.
F2	Boa qualidade de crédito. A capacidade de pagamento de compromissos financeiros, no prazo esperado, é satisfatória, mas a margem de segurança não é tão ampla quanto no caso dos ratings F1.
F3	Razoável qualidade de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos financeiros, no prazo esperado, é adequada. Entretanto, mudanças adversas, no curto prazo, podem resultar no rebaixamento do rating para uma categoria de não investimento.
B	Especulativo. Mínima capacidade de pagamento no prazo esperado de compromissos financeiros, além de apresentar vulnerabilidade a mudanças adversas, no curto prazo, nas condições económicas ou financeiras.
C	Alto risco de inadimplência. A possibilidade de inadimplência é real. A capacidade de cumprir compromissos financeiros só se mantém em um ambiente de negócios e económico favorável e sustentado.
D	Indica um emissor ou país que deixou de cumprir com todas as suas obrigações financeiras.

Fonte: Fitch Rating